















Sob esse olhar, o Sistema Único de Saúde é conceituado, conforme o autor Fernando Mussa Abujamra Aith (2019, p.50) conceitua o SUS “[...] é a instituição jurídica criada pela constituição federal para organizar as ações e serviços públicos de saúde no Brasil [...]” o qual tem também as suas diretrizes, competências, parâmetros e orientação expostos dentro da Carta Magna.

Nesse contexto, mesmo que o SUS possa ser revisto e readequado a fim de se ter um aperfeiçoamento, é visto de maneira avançada dentro de um sistema, pelo fato em que é um modo muito bem desempenhado e realizado, no que diz respeito à inclusão social, pois se torna uma ferramenta para que isso ocorra, fazendo parte do exercício da cidadania dos cidadãos (Dutra; Martini, 2022).

A respeito, se torna necessário a participação popular na reivindicação dos direitos, sendo fundamental, para que assim se efetive o panorama do SUS, de maneira em que a desigualdade social e também a econômica que existe dentro do contexto do sistema, ocasiona a diferenciação da maneira de organização para efetivação dos Direitos. Como exemplo nos Estados Unidos, em que o Sistema de saúde possui duas maneiras de organização sendo elas: Medicaid, exclusivo para atendimento de pessoas de classe baixa e Medicare que atende exclusivamente idosos, abrangendo diferentes classes sociais (Falangola; Tanaka, 2012).

Nessa perspectiva, a eficiência do SUS é um desafio, o qual deve ser levado em conta no cotidiano, pois o grande motivo que lhe torna ineficiente diz respeito a falta de profissionais da área médica, o que acarreta em atraso nas demandas que dizem respeito aos cidadãos, sendo necessário todos os cidadãos atuarem em defesa de fiscalização, para que assim ocorra o desencadeamento e também aperfeiçoamento do sistema (Monteschio; Monteschio, 2019).

Assim sendo, um dos maiores problemas que abrange o SUS e afeta os cidadãos que precisam do atendimento de sua demanda e efetivação de seu Direito à saúde, está relacionado aos longos períodos de espera para atendimento, o que acaba interferindo o comando do sistema, o que afeta de maneira negativa o sistema, e o cidadão se torna inerte diante da demora para o atendimento em determinados serviços, o que não acontece somente na saúde dos Brasileiros, mas também é visto na Espanha, Canadá e outros (Silva; Falangola; Oswaldo; Tanaka, 2012).



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título de conclusão, constata-se que o Direito à saúde decorre de um aparato histórico, que auxiliou na instituição do mesmo como um direito fundamental na Constituição Federal, o Sistema Único de Saúde (SUS) é uma política pública muito eficiente, não só no Brasil, mas no mundo todo, pois atende os cidadãos de maneira igualitária e gratuita, e se perfaz diante dos desafios que existem dentro do sistema constitucional, sendo o sistema SUS fundamental a fim de que ocorra a promoção de igualdade entre os cidadãos, conforme é garantido o direito à saúde de maneira igualitária através do sistema, sem distinção de classe econômica ou social, e atendendo a efetivação de dignidade dos cidadãos.

Ocorrem inúmeras dificuldades no sistema, como fila e demora nos atendimentos, falta de leitos, falta de medicamentos, mas a reparação desses problemas podem ser realizadas através de políticas públicas adequadas. As mudanças devem ocorrer no campo da integralidade a fim de ocorrer mudanças e avanço no sistema. As mudanças ocorrem ao longo do decorrer do tempo, o sistema vem se aperfeiçoando no intuito de atender as demandas dos cidadãos de forma satisfatória e eficiente, através de atendimento igualitário, baseado nos princípios que norteiam o SUS, efetivando a inclusão social.

Verifica-se que a dotação orçamentária dos entes federativos, que se dá por meio das políticas públicas eficientes, se consegue juntar as prestações materiais que estão marcadas, através de um planejamento econômico adequado certamente ocorrerá a redução dos números de casos de intervenção do Poder Judiciário. Outro ponto importante é a ampliação de atendimentos, para que não venha a ter somente em um determinado município assistências referente a alta e média complexidade, pois ao se concentrar em apenas alguns municípios, dificulta os atendimentos relacionados a essa área de atuação.

Conclui-se, portanto que o Sistema Único de Saúde, é uma grande vitória no que diz respeito à garantia e efetivação da saúde, pois promove a cidadania dos cidadãos, por mais que o acesso à saúde ocorra de forma vagarosa e com problemas relacionados a fatores econômicos e políticos, o sistema se origina de uma grande luta social, que se aperfeiçoa no decorrer do tempo, em prol dos cidadãos, pois é um meio eficiente de política pública para os cidadãos, e está avançado no que diz respeito à inclusão social, abrangendo todos de maneira igualitária, visando os seus princípios norteadores.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AITH, Fernando. **Manual de Direito Sanitário: com enfoque em vigilância em saúde**. Brasília, DF, Conasems 2019.

DUTRA, Gabrielle Scola; GIMENEZ, Charlise Paula Colet; MARTINI, Sandra Regina. **Fraternidade e saúde pública no Brasil: os discursos dos ministros de saúde**. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 38, n. 2, pp. 153-172, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/368/493>. Acesso em: 13.jul. 2024.

GONTIJO, Guilherme Dias. **A judicialização do Direito à saúde**. *Educação Médica*. Rev Med Minas Gerais 2010; 20(4): 606-611. Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/v20n4a18.pdf>. Acesso em: 13. jul.2024.

KOLLING, Gabrielle; MASSAU, Guilherme Camargo. **A concretização do Direito à saúde na perspectiva Republicana**. Revista de Direito Sanitário, São Paulo, v. 12, n. 2 p. 11-36 Jul./Out. 2011. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/13247/15064>, Acesso em: 13 jul. 2024.

LIMA, Luiza Beattrys Pereira dos Santos; AGUIAR, Marcus Pinto. **Mediação sanitária como instrumento de efetivação do direito fundamental à saúde**. Revista de Direito Sanitário. São Paulo v.22n2, e0015, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/179202/190651>. Acesso em: 13. jul. 2024

MARTINI, Sandra Regina, et al. **Direito à saúde: ponte para a cidadania**. O movimento entre os saberes. A transdisciplinaridade e o Direito, Vol. XII. Editora: Evangraf Ltda, Porto Alegre, 2019.

SILVA, Keila Brito; BEZERRA, Benjamin; TANAKA, Oswaldo Yoshimi. **Direito à saúde e integralidade: uma discussão sobre os desafios e caminhos para sua efetivação**. Scielo Brasil. Unesp, Março.2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/WC7GKD4py6Cq7cLdRvDZx3H/#>. Acesso em: 13. jul. 2024.

STURZA, Janaína Machado; **O município enquanto espaço de consolidação de Direitos: A saúde como bem comum da comunidade**. Revista jurídica Unicuritiba. Curitiba, 2017.vol. 04, n°. 49. DOI: 10.6084/m9.figshare.5632156. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2364/1444>. Acesso em: 13.jul. 2024.

STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. **O município enquanto espaço de consolidação de Direitos: A saúde como bem comum da comunidade**. Revista Jurídica Unicuritiba, Curitiba, vol. 04, n°. 49, 2017. Disponível em:

